DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJU

Conforme Lei Municipal nº 2.063, de 08 de maio de 2018

www.itaju.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITAJU	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	11
Pregão	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaju, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaju poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itaju.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaju
CNPJ 44.496.313/0001-58
Avenida João Zamboni Aspareto, 297
Telefone: (14) 3667-1109
Site: www.itaju.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

Câmara Municipal de Itaju
CNPJ 02.257.043/0001-82
Rua João Batista Módolo, 248
Telefone: (14) 3667-1168
Site: www.camaraitaju.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaju garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itaju.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJU

Conforme Lei Municipal nº 2.063, de 08 de maio de 2018

www.itaju.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

PODER EXECUTIVO DE ITAJU

Atos Oficiais

Leis

LEI nº. 2133,
de 22 de maio de 2019.

Autoriza o pagamento de aluguel para realização da políti- ca de incentivo ao desenvolvimento de econômico e social do Município de Itaju e dá outras providências.

JOSÉ LUIS FURCIN, Prefeito Municipal de Itaju, Comarca de Bariri, Estado de São Paulo,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Itaju, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Município de Itaju autorizado a efetuar o pa- gamento de 100% (cem por cento), do valor do aluguel do imóvel localizado na Rua José Fe- lício Pereira, nº 92, Jardim Pereira, na cidade de Itaju, Estado de São Paulo, pelo período de 12 (doze) meses, para incentivo a instalação da empresa PEDRO MACHADO DE OLI- VEIRA JUNIOR EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 27.717.058/0001-07, que tem sua sede localizada à Rua José Rodrigues de Camargo, nº 126 – Jardim Planalto, TABATINGA/SP, Estado de São Paulo, para instalação de uma unida- de fabril no município de Itaju.

Artigo 2º. Como contrapartida ao recebimento do incentivo pre- visto nesta lei, a beneficiária deverá promover a geração de no mínimo 5 (cinco) empregos diretos em seu quadro de pessoal, para moradores do município de Itaju.

Artigo 3º. As despesas necessárias para a execução desta lei correrão por conta de dotação própria constante do orçamento vigente, ficando autorizada a suplementação se necessária.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itaju/SP, 22 de maio de 2019.

JOSÉ LUIS FURCIN

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria na mesma data.

EVERILDA MARIA DIAS

Assist. de Adm. De Pessoal

LEI nº. 2134,
de 22 de maio de 2019.

Revoga a Lei Municipal nº. 2.129, de 07 de maio de 2.019.

JOSÉ LUIS FURCIN, Prefeito Municipal de Itaju, Comar- ca de Bariri, Estado de São Paulo,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Itaju, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica revogada a Lei Municipal nº. 2.129, de 07 de maio de 2019.

Artigo 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu- blicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itaju-SP, 22 de maio de 2019.

JOSÉ LUIS FURCIN

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria na mesma data.

EVERILDA MARIA DIAS

Assist. de Adm. De Pessoal

LEI Nº 2135,
de 22 de maio de 2019.

Dispõe sobre a criação de emprego público efetivo do qua- dro de pessoal da Prefeitura Municipal de Itaju e dá outras providências.

JOSÉ LUIS FURCIN, Prefeito Municipal de Itaju, Co- marca de Bariri, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Itaju, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJU
Conforme Lei Municipal nº 2.063, de 08 de maio de 2018
www.itaju.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

Artigo 1º. Fica criado o emprego público permanente de Médico Clínico Geral, a ser provido por concurso público de provas e títulos.

Parágrafo Primeiro. A jornada de trabalho do emprego previsto no caput deste artigo será de 15 (quinze) horas semanais, de segunda à sexta- feira, com jornada diária de 03:00horas.

Parágrafo Segundo. O ocupante do emprego público de- verá exibir diploma de formação em curso de nível superior em medicina quando da admissão.

Parágrafo Terceiro. O vencimento será equivalente à refe- rência P-1 da tabela de vencimento da Prefeitura Municipal de Itaju, no valor atual de R$ 5.498,24 (cinco mil quatrocentos e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos), fazendo jus, também, ao recebimento do cartão alimentação.

Artigo 2º. As atribuições são as estabelecidas na Lei Muni- cipal n.º 1.890, de 11 de maio de 2015.

Artigo 3º. As despesas para execução desta lei correrão por conta de dotação própria constante do orçamento vigente, ficando autorizada a suple- mentação, se necessária.

Artigo 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publica- ção, ficando revogadas as disposições em contrário.

Itaju-SP, 22 de maio de 2019.

JOSÉ LUIS FURCIN

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria na mesma data.

EVERILDA MARIA DIAS

Assist. de Adm. De Pessoal

LEI nº.2136,
de 22 de maio de 2019.

Autoriza o abono de faltas dos servidores do Municí- pio de Itaju e dá outras providências.

JOSÉ LUIS FURCIN, Prefeito Municipal de Itaju, Comar- ca de Bariri, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Itaju, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Será considerada abonada a falta ao trabalho ou justificada a ausência momentânea ao serviço pelo servidor público municipal mediante o atendimento dos seguintes requisitos:

I – apresentação de atestado contendo:

a) – nome completo do servidor;

b) – número de dias ou horas de afastamento do traba- lho;

c) – identificação do nome e número de inscrição no con- selho de classe do profissional responsável pelo aten- dimento;

d) – dia, hora e local de atendimento;

e) – assinatura do emitente; e,

f) – número de identificação do Código Internacional de Doenças.

II – validação do atestado por médico designado pelo Chefe do Poder Executivo para fiscalização e atuação na área de medicina, higiene e saúde pública, na forma do disposto no parágrafo 2º do artigo 6º da Lei nº. 605, de 5 de janeiro de 1.949.

Parágrafo Primeiro. O atestado referido no caput deste artigo somente poderá ser emitido por médico ou odontólogo devidamente inscrito perante o conselho regional de classe e tem por objetivo justificar a ausência mo- mentânea ou abonar a falta do empregado ao serviço, em decorrência de incapaci- dade para o trabalho, decorrente de doença ou acidente de trabalho.

Parágrafo Segundo. Quando o atestado conceder o afastamento do trabalho por determinado número de horas durante a jornada de trabalho do servidor público municipal, este deverá retornar ao exercício de seu labor em até 1 (uma) hora para cumprimento da jornada de trabalho restante caso a con- sulta seja realizada no âmbito do município de Itaju, devendo apresentar o atestado ao setor de recursos humanos da prefeitura em até 24 (vinte e quatro) horas, fican- do dispensada a validação prevista no inciso II do caput deste artigo.

Parágrafo Terceiro. A data do atendimento e o início do

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJU
Conforme Lei Municipal nº 2.063, de 08 de maio de 2018
www.itaju.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

período da dispensa ao comparecimento ao trabalho não poderão ser retroativos à data de emissão do atestado.

Artigo 2º. O atestado referido no artigo 1º desta lei deverá ser apresentado ao setor de recursos humanos da Prefeitura Municipal de Itaju em até 24 (vinte e quatro) horas após o decurso do prazo concedido para o afastamento do servidor.

Parágrafo Único. O servidor público municipal ou alguém por ele indicado poderá apresentar o atestado ao setor de recursos humanos da Prefeitura Municipal de Itaju.

Artigo 3º. O servidor deverá se apresentar ao médico responsável pela validação do atestado em até 7 (sete) dias úteis contados do prazo previsto no artigo anterior.

Parágrafo Único. Feita a validação o atestado deverá ser apresentado ao setor de recursos humanos da Prefeitura Municipal de Itaju em até 24 (vinte e quatro) horas.

Artigo 4º. Tratando-se de doença ou acidente que gere a internação do servidor público municipal em estabelecimento de saúde por período superior a 24 (vinte e quatro) horas, e estando este impossibilitado de se apresentar ao trabalho, será permitido o envio do atestado ao setor de recursos humanos da Prefeitura Municipal de Itaju por qualquer meio de transmissão telefônica, telemática ou eletrônica, através de processo de digitalização de documentos, em até 48 (qua- renta e oito) horas do início da internação, ressalvada a opção prevista no parágrafo único do artigo 2º desta lei.

Parágrafo Único. Quando da alta médica decorrente de internação tratada no caput deste artigo caberá ao servidor apresentar ao setor de recursos humanos da Prefeitura Municipal de Itaju, em até 24 (vinte e quatro) horas, atestado comprovando o total do período em que permaneceu internado.

Artigo 5º. O não atendimento dos prazos previstos nos artigos 2º, 3º e 4º desta lei, importarão na imputação de falta injustificada ao servi- dor, acarretando-lhe o desconto salarial dos dias respectivos e a perda do direito à percepção do valor do cartão alimentação ao mês correspondente, os quais poderão ser descontados em mês subsequente caso a apresentação se dê em período poste- rior ao dia 20 (vinte) do mês, quando ocorre o fechamento da folha salarial para pro- cessamento e pagamento.

Artigo 6º. Será aceita justificação para dispensa ao com- parecimento ao trabalho para acompanhamento de familiar à consulta, por motivo de doença ou acidente, quando se tratar de cônjuge ou companheiro, pais, padrasto ou madrasta acima de 60 (sessenta) anos de idade, filhos e enteado(a) até 18 (dezoito) anos de idade ou de pessoa incapaz sob dependência econômica do servidor público municipal, devendo constar do assentamento funcional, mediante comprovação na forma estabelecida nesta lei.

Parágrafo Único. O atestado deverá observar os requisi- tos do artigo 1º desta lei, cabendo ao servidor público municipal observar os prazos previstos nesta lei.

Artigo 7º. A nomeação do médico para fiscalização e atuação na área de medicina e higiene do trabalho será feita por portaria a ser edi- tada pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Primeiro. O profissional indicado tem auto- nomia para discordar justificadamente do teor do atestado apresentado pelo servidor público municipal, recusando-o e imputando como injustificada a falta ao trabalho, bem como, estabelecer, em decorrência de sua avaliação clínica, por extensão de prazo, novo período de afastamento, ficando responsável por tal decisão, na forma da lei.

Parágrafo Segundo. Constatando a existência de fraude ou falsificação de atestado médico apresentado pelo servidor, caberá ao profissional indicado para validação comunicar o ocorrido ao setor de recursos humanos, a quem competirá encaminhar às instâncias ordinárias a apuração de eventual infração à lei.

Artigo 8º. As despesas necessárias para a execução des- ta lei correrão por conta de dotação própria constante do orçamento vigente, ficando autorizada a suplementação se necessária.

Artigo 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu- blicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itaju-SP, 22 de maio de 2019.

José Luis Furcin

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJU
Conforme Lei Municipal nº 2.063, de 08 de maio de 2018
www.itaju.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria na mesma data.

Everilda Maria Dias

Assist. de Adm. De Pessoal

LEI nº. 2137,
de 22 de maio de 2019.

Cria Fundo Municipal específico para movimentação dos recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza- ção dos Profissionais da Educação (FUNDEB) no Mu- nicípio de Itaju e dá outras providências.

JOSÉ LUIS FURCIN, Prefeito Municipal de Itaju, Comar- ca de Bariri, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Itaju, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica criado fundo municipal específico para movimentação dos recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), de- correntes de repasses de verbas, afeito à Diretoria Municipal de Educação, Cultura e Esportes no Município de Itaju, através de conta corrente a ser aberta e movimenta- da em estabelecimento bancário oficial, cujo fundo ficará vinculada ao número de inscrição da referida Diretoria perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 31.840.205/0001-09.

Artigo 2º. A conta bancária e o respectivo fundo previs- tos no artigo 1º desta lei serão geridos e movimentados por gestores nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, com obrigações, poderes e prerrogativas a serem delega- dos por decreto municipal, sendo a nomeação feita por portaria.

Artigo 3º. As despesas necessárias para a execução des- ta lei correrão por conta de dotação própria constante do orçamento vigente, ficando autorizada a suplementação se necessária.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu- blicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itaju-SP, 22 de maio de 2019.

JOSÉ LUIS FURCIN

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria na mesma data.

EVERILDA MARIA DIAS

Assist. de Adm. De Pessoal

LEI nº. 2138,
de 22 de maio de 2019.

Fixa atribuições de cargo e emprego público de motorista e dá outras providências.

JOSÉ LUIS FURCIN, Prefeito Municipal de Itaju, Comarca de Ba- riri, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Ficam fixadas as seguintes atribuições ao cargo e em- prego público de motorista, constante do quadro de servidores do Município de Ita- ju:

Cargo/emprego

MOTORISTA

Ao Motorista compete:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Dirigir e conduzir veículos, a fim de atender os diversos setores, bem como comuni- car defeitos apresentados para execução de reparos nos veículos.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- Dirigir veículos pesados como caminhões, ônibus ou carretas, manipulando os co- mandos de marcha e direção e conduzindo o veículo no trajeto indicado, segundo as regras de trânsito, para transportar cargas ou pessoas;

- Dirigir automóvel, ambulância, furgão, camioneta, caminhão, ônibus ou veículo si- milar;

- Transportar pessoas, materiais, máquinas e

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJU
Conforme Lei Municipal nº 2.063, de 08 de maio de 2018
www.itaju.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

equipamentos, conduzindo-os aos lo- cais determinados;

- Dirigir com cautela e moderação;

- Garantir a segurança das pessoas (pedestres e passageiros);

- Executar serviços de entrega e de retirada de materiais, de documentos, de corres- pondências, de volumes e de encomendas, assinando ou solicitando o protocolo que comprova a execução dos serviços;

- Controlar carga e descarga de materiais e máquinas;

- Zelar pela conservação de materiais, de equipamentos, de móveis, de utensílios e de documentos transportados;

- Atender a legislação, usando cinto de segurança e observando as demais normas de segurança inerentes à função;

- Zelar pela manutenção e conservação do veículo;

- Verificar o estado dos pneus, o do nível de lubrificantes, o do combustível e o da água;

- Verificar e testar os sistemas de freio e o elétrico, para certificar-se das suas condi- ções;

- Comunicar as falhas do veículo para a chefia superior e solicitar os devidos reparos, vistoriar o veículo, certificando-se das condições de funcionamento;

- Providenciar abastecimento de combustível, de água e de lubrificante para o veícu- lo;

- Manter o veículo limpo. Manter a documentação legal em seu poder durante a rea- lização dos serviços e zelar pela mesma;

- Vistoriar o veículo verificando o estado dos pneus, o nível de combustível, água e óleo do Carter, testando freios e parte elétrica para certificar se de suas condições de funcionamento;

- Examinar as ordens de serviço, verificando a localização dos depósitos e estabele- cimentos onde se processarão carga e descarga, para dar cumprimento à promoção estabelecida;

- Dirige o caminhão, manipulando os comandos e observando o fluxo de trânsito e de sinalização, para conduzi-lo aos locais de carga e descarga;

- Zelar pela documentação de carga e do veículo, verificando sua legalidade e cor- respondência aos volumes, para apresentá-la às autoridades competentes quando solicitada, nos postos de fiscalização;

- Zelar pela manutenção do veículo, comunicando falhas e solicitando reparos, para assegurar seu perfeito estado;

- Recolher o veículo após a jornada de trabalho, conduzindo-o à garagem para pos- sibilitar a manutenção e abastecimento do mesmo.

- Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

HORÁRIO: 44 horas semanais, sujeito ao trabalho noturno, domingos e feriados.

FORMA DE PROVIMENTO: Concurso Público

GRAU DE INSTRUÇÃO: 1º grau completo

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: possuir Carteira Nacional de Habilitação Profissional.

Artigo 2º. As novas atribuições definidas no artigo 1º serão apli- cáveis aos servidores aprovados em concurso público realizado após a aprovação desta lei.

Artigo 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, fi- cando revogadas as disposições em contrário.

Itaju-SP, 22 de maio de 2019.

José Luis Furcin

Prefeito Municipal de Itaju

Registrada e publicada nesta secretaria na mesma data.

Everilda Maria Dias

Assist. de Adm. De Pessoal

LEI Nº 2139,

de 22 de maio de 2019.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento, e dá outras providências.

JOSÉ LUIS FURCIN, Prefeito Municipal de Itaju, Comarca de Bariri, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Itaju, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º -. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Abrir Crédito Adicional, na importância de R$ 105.832,93 (cento e cinco mil e oitocentos e trinta e dois reais e noventa e três centavos) por superávit financeiro do exercício anterior da fonte de recurso do tesouro, distribuídos nas seguintes dotações:

02 01 00	**GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS**			
13	04.122.0002.2003.0000	Manutenção do Gabinete e Dependências	20.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
16	04.122.0002.2003.0000	Manutenção do Gabinete e Dependências	4.300,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
02 02 00	**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**			
25	04.123.0003.2005.0000	Divisão de Administração e Finanças	30.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
02 03 00	**DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**			
54	17.512.0004.2007.0000	Manutenção do Serviço de Água e Esgoto - S.A.E.	20.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
265	17.512.0004.1003.0000	Ampliação e Reforma do Sistema de Água e Esgoto	6.532,93	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
65	22.661.0014.1013.0000	Projeto de Incentivo à Geração de Emprego e Instalação de Em	10.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
02 06 00	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**			
172	08.244.0011.2025.0000	Manutenção da Proteção Social Básica	15.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		

Artigo 2º -. Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a Abrir Crédito Adicional por anulação de dotação nas seguintes dotações orçamentárias:

02 02 00 DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

29	28.843.0000.0005.0000	Indenizações, Precatórios e Despesas Judiciais	10.500,00
	3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 04 00 DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

102	12.364.0007.2017.0000	Concessão de Bolsa Auxílio e Transporte Universitário	45.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
104	12.364.0007.2017.0000	Concessão de Bolsa Auxílio e Transporte Universitário	10.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 05 00 FUNDEB

140	12.361.0010.2021.0000	Manutenção do FUNDEB no Ensino Fundamental	26.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 02 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	262 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	
141	12.361.0010.2021.0000	Manutenção do FUNDEB no Ensino Fundamental	7.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 02 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	262 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	

Artigo 3º -. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

02 02 00 DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

30	28.843.0000.0005.0000	Indenizações, Precatórios e Despesas Judiciais	-5.250,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 0100
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
31	28.843.0000.0005.0000	Indenizações, Precatórios e Despesas Judiciais	-5.250,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 0100
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 04 00 DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

103	12.364.0007.2017.0000	Concessão de Bolsa Auxílio e Transporte Universitário	-55.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 00100
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 05 00 FUNDEB

137	12.361.0010.2020.0000	Profissionais do Magistério do Ensino Fundamental - FUNDEB	-14.225,31
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 00200
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	261 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO	
143	12.361.0010.2021.0000	Manutenção do FUNDEB no Ensino Fundamental	-11.424,69
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 00200
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	262 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	
150	12.365.0010.2023.0000	Manutenção do FUNDEB no Ensino Infantil	-7.350,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 00200
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	262 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	

Artigo 4º -. Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a Abrir Crédito Adicional por excesso de arrecadação da fonte 02 – convênios estaduais referente ao recurso Sorria SP nas seguintes dotações orçamentárias:

02 07 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

253	10.301.0012.2028.0000	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	10.800,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 02 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	300 018	SORRIA SP	
254	10.301.0012.2028.0000	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	7.200,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 02 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	300 018	SORRIA SP	

Artigo 5º -. Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a Abrir Crédito Adicional por superávit financeiro do exercício anterior na fonte de recurso 05 – convênios federais referente ao recurso da Vigilância Sanitária nas seguintes dotações orçamentárias:

02 07 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

216	10.304.0012.2030.0000	Manutenção da Vigilância Sanitária	24.609,27
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	300 004	Vigilância Sanitária	
220	10.304.0012.2030.0000	Manutenção da Vigilância Sanitária	15.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	300 004	Vigilância Sanitária	
221	10.304.0012.2030.0000	Manutenção da Vigilância Sanitária	5.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	300 004	Vigilância Sanitária	

Artigo 6º -. Ficam alteradas as Leis do Plano Plurianual – PPA 2018/2021 Lei Municipal nº 2.102 de 05/12/2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2019 Lei Municipal nº 2.082 de 05/09/2018, bem como a Lei Orçamentária Anual – LOA Lei Municipal nº 2.103 de 06/12/2018, para inclusão das alterações datadas nesta Lei.

Artigo 7º -. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ITAJU, 22 de maio de 2019

JOSE LUIS FURCIN
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta secretaria na mesma data.

EVERILDA MARIA DIAS
Assist. de Adm. De Pessoal

LEI Nº 2140,

de 22 de maio de 2019

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial Suplementar no orçamento, e dá outras providências.

JOSÉ LUIS FURCIN, Prefeito Municipal de Itaju,
Comarca de Bariri, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Itaju,
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º.- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Abrir Crédito Adicional Especial, na importância de R$ 320.113,20 distribuídos as seguintes dotações:

02 03 00	DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			
268	17.076.0004.1003.0000	Ampliação e Reforma do Sistema de Água e Esgoto		320.113,20
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 02 00	
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	100 007	FEHIDRO		

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:		**320.113,20**
	Fontes de Recurso	
	02 00	320.113,20

Artigo 3º.- Ficam alteradas as Leis do Plano Plurianual – PPA 2018/2021 Lei Municipal nº 2.102 de 05/12/2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2019 Lei Municipal nº 2.082 de 05/09/2018, bem como a Lei Orçamentária Anual – LOA Lei Municipal nº 2.103 de 06/12/2018, para inclusão das alterações datadas nesta Lei.

Artigo 4º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaju, em 22 de maio de 2019.

JOSE LUIS FURCIN
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta secretaria na mesma data.

EVERILDA MARIA DIAS
Assist. de Adm. De Pessoal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJU

Conforme Lei Municipal nº 2.063, de 08 de maio de 2018

www.itaju.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

Licitações e Contratos

Pregão

EDITAL Nº. 24/2019
PROCESSO Nº. 242/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 08/2019

TIPO: Menor preço por kM (Quilômetro)

OBJETO: Contratação de serviços continuados para transporte de alunos da zona rural, APAE e EJA do Município de Itaju

DATA PARA ENTREGA DO(S) DOCUMENTO(S) PARA CREDENCIAMENTO E DOS ENVELOPES PROPOSTA e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, BEM COMO LOCAL DE REALIZAÇÃO: 05 de junho de 2019, às 13:30 horas, Prédio da Prefeitura Municipal de Itaju, situado na Rua João Zamboni Asparetto, n° 297, centro.

Edital na íntegra: www.itaju.sp.gov.br

Itaju, 23 de maio de 2019.

José Luis Furcin

Prefeito Municipal

CENTRO DE SAUDE III DE ITAJU

HORÁRIO DOS MÉDICOS, DENTISTAS E ESPECIALISTAS – MAIO / 2019

MÉDICOS

MÉDICO (A)	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
DR. ADRIANO **GINECOLOGISTA**	12:00 às 16:00				
DR.ª SILVANA **PEDIATRA**			7:30 às 11:30		
DR. LUCIANO **CARDIOLOGISTA**		7:00 às 9:00		7:00 às 9:00	
DR. MURILLO **PSIQUIATRA**		13:30 às 17:30			
DR. WALTER **ORTOPEDISTA**			9:00 às 13:00		
DR.ª MARAISA **MÉDICO P.S.F.**	7:30 às 11:30 12:30 às 16:30	7:30 às 11:30 12:30 às 16:30	7:30 às 11:30 (Visita domiciliar) 12:30 às 16:30	8:00 às 12:00 13:00 às 17:00	7:30 às 11:30 (Visita domiciliar) 12:30 às 16:30 (Reuniões)

DENTISTAS

DENTISTA	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
MARIA ANTÔNIA **SAÚDE**	6:30 às 11:30	6:30 às 10:00	6:30 às 11:30	6:30 às 10:00	7:00 às 10:00
SIRLES **DENTISTA**	6:30 às 12:45 (Atendimento escolar)	6:30 às 9:30 (Atendimento escolar) 9:45 às 12:45 (Centro de Saúde)	6:30 às 12:45 (Atendimento escolar)	6:30 às 9:30 (Atendimento escolar) 9:45 às 12:45 (Centro de Saúde)	6:30 às 9:30 (Atendimento escolar) 9:45 às 12:45 (Centro de Saúde)
REINALDO **DENTISTA P.S.F.**	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00 (Atendimento escolar)	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00 (Atendimento escolar)	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00

ESPECIALISTAS

ESPECIALISTA	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
MARIA ALICE **FONOAUDIÓLOGA**	7:15 às 11:15	7:15 às 11:15	7:15 às 11:15 12:30 às 16:30		7:15 às 11:15
ANDREA **FISIOTERAPEUTA**	7:00 às 12:00	7:00 às 12:00	7:00 às 12:00	7:00 às 12:00	
MARIA TERESA **PSICÓLOGA**		9:00 às 12:00 13:00 às 18:00		8:30 às 12:00 13:00 às 16:30	9:00 às 12:00 13:00 às 17:00
WALESCA **NUTRICIONISTA**			7:30 às 11:30 (Visita domiciliar)	13:00 às 17:00	7:30 às 11:30

Na Quarta-Feira (dia 08/05) a equipe toda do PSF trabalhará das 13:00 às 22:00, para atender melhor a população.

Endereço de atendimento: Rua João Zamboni Aspareto, nº 261

CENTRO DE SAÚDE III "FLORÊNCIO CAMARGO GUIMARÃES

ESCALA ENFERMAGEM – MAIO 2019

ESCALA – MAIO 2019			Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S
NOME	CARGO	HORÁRIO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
Creuza Maria Leite Coren: 21540	Enf.	07 às 11hrs 13 às 15hs	FE			F	F						F	F						F	F						F	F					
Maria Auxiliadora Santos Coren: 375262	Enf.	16 às 22hrs	FE			F	F						F	F						F	F						F	F					
Ivone Rosemeire Bazza Coren: 0310872	A.E.	07 às 13hrs	FE			F	F						F	F						F	F						F	F					
Maria Rosa Gasparotto Coren: 0311909	A.E.	07 às 13hrs	FE			F	F						F	F						F	F						F	F					
Neusa Aparecida Modolin Coren: 0180319	A.E.	07 às 13hrs	FE			F	F						F	F						F	F						F	F					
Gislene Maria Sola Lau Coren: 0480819	A.E.	12 às 18hrs	FE			F	F						F	F						F	F						F	F					
Elisa Aguiar Hespanhol Coren: 357801	Enf.	08 às 12hrs 13 às 17hs		F	F			F	*	*	F	F			F	*	*	F	F			F	*	*	F	F			F	*	*	F	F
Silmara Regina Gusmão Coren: 454375	A.E.	6:20 às 12:20hs	FE			F	F						F	F						F	F						F	F					

LEGENDA:
F – Folga
FE – Feriado
PF – Ponto Facultativo
FR – Férias
L – Licença
A – Atestado
PF – Ponto Facultativo
* Elisa – 3ª e 4ª feiras completar carga horária semanal

Endereço de Atendimento: Rua João Zamboni Aspareto, n° 261

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 297
Telefone: (14) 3667-1109
Site: www.itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 283
Telefone: (14) 3667-1109
E-mail: assistenciasocial@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

AGRICULTURA
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 292
Telefone: (14) 3667-1288
E-mail: ca.itaju@cati.sp.gov.br
Atendimento: 07h30 às 12h00 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE OBRAS
Endereço: Rua Buenópolis, 417
Telefone: (14) 3667-1182
Atendimento: 07h00 às 11h00 – 13h00 às 17h00

TELECENTRO
Endereço: Av. Olegário Pereira Garcia, 112
Telefone: (14) 3667-1267
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

C.R.A.S.
Endereço: Rua João Batista Módolo, 548
Telefone: (14) 3667-1216 E-mail:
crasitaju@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 297
Telefone: (14) 3667-1109
E-mail: contabil@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO
Endereço: Rua João Batista Módolo, 278
Telefone: (14) 3667-1239
E-mail: educacao@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

CONSELHO TUTELAR
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 283
Telefone: (14) 3667-1227
E-mail: conselhotutelardeitaju@hotmail.com
Atendimento: 08h00 às 12h00 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE SAÚDE
Endereço: Av. João Manzutti, nº 468
Telefone: (14) 3667-1238
E-mail: saude@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 07h00 às 18h00

CENTRO DE SAÚDE
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 261
Telefone: (14) 3667-1238
E-mail: saude@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 07h00 às 22h00